

# ÍNDICE

**Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Capítulo II - DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO DA FAMÍLIA DO ASSOCIADO TITULAR**

**Capítulo IV - DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo V - DAS PENALIDADES**

**Capítulo VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Capítulo VII - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**

**Capítulo VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Capítulo IX - O CONSELHO DELIBERATIVO**

**Capítulo X - DA DIRETORIA**

**Capítulo XI - CONSELHO FISCAL**

**Capítulo XII - RECEITAS**

**Capítulo XIII - DO VALOR DO TÍTULO PATRIMONIAL, TRANSFERÊNCIA E INSCRIÇÃO**

**Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

# ASSOCIAÇÃO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ

## ESTATUTO SOCIAL

---

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º)** O **CAIÇARA CLUBE DE JAÚ**, associação, sem finalidade lucrativa, fundada nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, em 23 de Março de 1961, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá por objetivo promover reuniões sociais, culturais, recreativas e esportivas, propiciando os meios necessários para as suas realizações, sempre e, respeito as normas de preservação do meio ambiente.
- Art. 2º)** A associação tem sede e foro na rua Dona Francisca Prado Sampaio, nº 427 – Chácara Concha de Ouro, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, e terá duração ilimitada.
- Art. 3º)** O clube não tomará parte, nem se envolverá, em manifestações de caráter político, religioso, racial, corporativo ou de classes sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º)** O quadro associativo do Clube é composto de associados, classificados como:

- a) **Titulares**
- b) **Beneméritos**
- c) **Honorários**
- d) **Contribuintes Temporários**
- e) **Dependentes**, que poderão ser:

#### **I – Não Contribuintes**

#### **II – Contribuintes:**

- a) Parcial
  - b) Integral
- f) **Remidos**

**§ 1º -** **Associados Titulares** são os portadores de títulos nominais do Clube, adquiridos do próprio clube ou havidos mediante transferência de terceiros.

- § 2º - Os Associados Titulares são considerados proprietários, podendo transferir seus Títulos a quem desejar, mediante prévia autorização da Diretoria.
- § 3º - Associados Beneméritos são aqueles que, já pertencendo ao quadro social, prestarem relevantes serviços ao Clube.
- § 4º - Associados Honorários são os que, embora sem pertencer ao quadro social, prestarem relevantes serviços ao Clube.
- § 5º - Associados Contribuintes Temporários são considerados aqueles que têm domicílio temporário na cidade, em razão de sua atividade profissional ou em razão de cargo público e serão admitidos, a critério da Diretoria e “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, por tempo não superior a 1 (um) ano, podendo, no entanto, sempre a critério da Diretoria e “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, ter prorrogada sua permanência nessa categoria, por igual período e por uma única vez.
- § 6º - Ao serem admitidos os associados Contribuintes Temporários pagarão uma taxa de adesão correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal do Título Patrimonial, a qual incidirá, também, em caso de prorrogação da permanência.
- § 7º - Os associados Contribuintes Temporários ficarão sujeitos ao pagamento da Taxa de manutenção. Seus familiares, compreendendo esposa, filhos e filhas, solteiros, serão considerados seus dependentes, obedecidas as normas estatutárias. O quadro social da categoria de Associado Contribuinte Temporário é limitado a, no máximo, 15 (quinze) integrantes.

- § 8º -** São considerados Associados Dependentes os filhos dos Associados Titulares. Ao completarem 21(vinte e um) anos de idade, os dependentes perdem essa condição, observadas as restrições das letras “b”, “c” e “d” artigo 6º e somente continuarão a fazer parte do quadro associativo se adquirirem Título Patrimonial do Clube.
- § 9º -** São considerados Associados Remidos os Associados titulares, que, atingindo 65 (sessenta e cinco) anos de idade, atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) façam opção, por escrito, para a categoria de Remido;
  - b) seja Associado Titular durante, pelo menos, 20 (vinte) anos, consecutivos.
- I -** Cabe à Diretoria julgar os pedidos de enquadramento na categoria de Associado Remido.
- II -** Adquirida a condição de Associado Remido, ficará ele dispensado do pagamento da Taxa de Manutenção, mas continuará obrigado ao pagamento de outras contribuições já criadas ou que venham a ser instituídas para os demais associados, inclusive as “chamadas de capital”;
- III -** O Associado Remido que doar integralmente seu Título ao Clube ficará isento de quaisquer taxas já existentes ou que vierem a serem criadas;
- IV -** O Associado Titular, que optar pela categoria de

Associado Remido, perderá a qualidade de Titular, ficando-lhe assegurados, entretanto, todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Sociedade.

- V - A critério, da Assembléia Geral, poderá ser extinta, a qualquer tempo, a categoria de Associado Remido, bem como oportunamente recriada com respectivo regulamento.
- VI - Fica extinta a categoria de Associado Extranumerário cabendo-lhe todos os direitos e obrigações atribuídos aos Associados Titulares, ressalvados os direitos adquiridos para continuarem pagando 20 mensalidade enquanto estudantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA FAMÍLIA DO ASSOCIADO TITULAR**

**Art. 5º)** Os dependentes do Associado Titular são aqueles definidos neste Capítulo e classificados em duas categorias:

- I - **Dependentes Não Contribuintes:** aqueles não sujeitos à Taxa de Manutenção (mensalidade);
- II - **Dependentes Contribuintes:** aqueles sujeitos ao pagamento da Taxa de Manutenção (mensalidade) que serão divididos em dois grupos:
  - a) **Contribuinte Parcial:** aquele sujeito ao pagamento da Taxa de Manutenção (mensalidade) correspondente a

50% (cinquenta por cento) de seu valor;

- b) Contribuinte Integral:** aquele sujeito ao pagamento integral da Taxa de Manutenção (mensalidade).

**Art. 6º)** São considerados Dependentes Não Contribuintes:

- a)** o cônjuge;
- b)** o filho menor de 21 anos ou a filha enquanto solteira e os filhos desta.
- c)** o filho e a filha, quando interdito judicialmente, independentes de limite de idade;
- d)** o cônjuge da segunda união do Associado Titular, no caso deste ter adquirido a propriedade integral do Título;
- e)** os pais e os sogros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art. 7º)** É considerado Dependente Contribuinte Parcial o enteado ou a enteada solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos.

**§ Único** o filho solteiro, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 26 (vinte e seis) anos, enquanto este não constituir família.

**Art. 8)** Para efeito de uso e gozo do Título Patrimonial perante o Clube, é ele considerado uno e indivisível, admitindo-se apenas um proprietário, seja por decisão judicial, por disposição de última vontade ou qualquer outra situação, desde que aceita e aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

- § Único** Em caso de falecimento ou ausência do Associado Titular, por comprovação judicial, o cônjuge sobrevivente e os filhos continuarão como na condição de dependentes, respeitadas as normas estatutárias. Em razão da indivisibilidade do título patrimonial, este deverá ser atribuído a um dos herdeiros legítimos ou ao cônjuge sobrevivente.
- Art. 10)** Eventuais casos omissos, relativamente à categoria de dependentes e a composição da família do Associado Titular, que venham a suscitar dúvidas quanto à sua interpretação e alcance, serão resolvidos em instância única pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer da Diretoria.
- Art. 11)** À Diretoria fica atribuída a responsabilidade de promover todas as diligências que forem necessárias para formalização do pedido de admissão de Associados e dependentes, nos termos deste capítulo.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

- Art. 12)** São deveres dos associados:
- a)** Sujeitar-se ao presente Estatuto, aos Regimentos Internos e às decisões e atos do CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA;

- b)** Pagar, mensalmente, a Taxa de Manutenção (mensalidade), na forma e prazo estabelecidos em Resolução pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- c)** Colaborar para que o Clube promova as educações físicas, morais, culturais e cívicas de seus associados;
- d)** Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- e)** Indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados, que eles ou os membros de sua família causarem, por dolo ou culpa devidamente apurados;
- f)** Zelar pela conservação dos bens do Clube e diligenciar para que outros também o façam;
- g)** Comunicar à DIRETORIA, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com seus registros, tais como mudança de endereço, alteração do estado civil, nascimento de filho e outras ocorrências afins;
- h)** Abster-se nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial;
- i)** Acatar as decisões do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- j)** Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter

irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção e discrição nas dependências do Clube.

**Art. 13)** São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as dependências do Clube, tanto para lazer como para a prática de esportes em geral;
- b) Participar das Assembléias, votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Transferir seu Título, com anuência da DIRETORIA e após o pagamento da Taxa de Transferência;
- d) Convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estatutárias e as estabelecidas em resoluções pelo CONSELHO DELIBERATIVO e pela DIRETORIA;
- e) Recorrer ao CONSELHO DELIBERATIVO, com efeito suspensivo, das penalidades imposta pela DIRETORIA;
- f) Representar ao CONSELHO DELIBERATIVO ou à DIRETORIA sobre assuntos de interesse do Clube;
- g) Ceder, temporariamente, o direito de uso do Título Patrimonial a seu ascendente ou descendente, e, se pessoa jurídica, a seus funcionários, desde que, em ambos os casos a indicação do cessionário tenha a prévia aprovação da DIRETORIA.

**§ Único** Os casos não previstos de cessão de direitos de uso do Título Patrimonial, desde que de caráter excepcional e especialíssimo, serão resolvidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO, à vista de parecer da DIRETORIA.

**CAPÍTULO V****DAS PENALIDADES**

**Art. 14)** O Associado que infringir os dispositivos do Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções e atos do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA ficará, de acordo com a natureza da infração, sujeito às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão
- c) Eliminação;

**§ 1º -** A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor. A escrita, somente pela Diretoria.

**§ 2º -** É passível de pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - promover discórdia entre os associados;
- III - atentar contra a ordem e a disciplina do Clube;
- IV - praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;

- V - Ceder a carteira de identidade social a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- VI - Atentar contra a moral e o caráter dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII - Desrespeitar ordens, sugestões ou orientações de funcionários do clube que digam respeito ao comportamento do associado em qualquer uma de suas dependências;

§ 3º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 4º - A pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, será aplicada pela DIRETORIA, independentemente da oitiva do Conselho Deliberativo;

§ 5º - A pena de suspensão, por mais de 90 (noventa) dias, será aplicada pela DIRETORIA “*ad referendum*” do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 6º - É passível de pena de eliminação o associado que:

- I - atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento da Taxa de Manutenção (mensalidade);
- II - tendo ingressado no quadro social através de aquisição de Título, atrasar o pagamento das prestações a que se sujeitou, por mais de 2 (dois) meses;
- III - já tenha sido punido com pena de suspensão;
- IV - deixar de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou membros de sua família causaram;

- § 7º - A pena de eliminação será aplicada pela DIRETORIA, “*ad referendum*” do CONSELHO DELIBERATIVO.

## CAPITULO VI

### DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- ART. 15)** As faltas e infrações cometidas pelos associados do clube, deverão ser comunicadas à Diretoria ou a qualquer um de seus membros, por escrito, e referendada por duas testemunhas, sócias ou não.
- § 1º - As faltas e infrações também poderão ser comunicadas por empregados do clube, por escrito, desde que referendadas por duas testemunhas, devendo uma delas, obrigatoriamente, ser um associado.
- § 2º - A notificação de falta ou infração poderá ser feita diretamente na secretária do clube, durante seu expediente, que a reduzirá a termo, colhendo a assinatura do denunciante e das testemunhas.
- § 3º - Caso a verificação da falta ou infração ocorra fora do expediente da secretária, o denunciante poderá apresentá-la por escrito quando do início do expediente ou fazê-la na própria secretaria, observado o disposto no parágrafo anterior.
- § 4º - O denunciante e as testemunhas deverão ser maiores de

idade (18 anos) e fornecer sua identificação e endereço que serão anotadas no termo de denúncia.

**ART. 16)** No prazo de 5 (cinco) dias após ser recebida a denúncia, deverá ser expedida notificação ao denunciado, mediante recibo, dando-lhe o prazo de 05 (cinco dias úteis) para apresentação de defesa, por escrito, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas.

**§ 1º -** Caso o denunciado não seja encontrado após 3 (três) tentativas, a notificação poderá ser entregue a seu cônjuge ou companheira com quem conviva, seus pais e sogros ou filho maior, desde que residam no mesmo domicílio do denunciado. Sendo solteiro a notificação poderá ser entregue a seus pais ou qualquer parente, desde que residam no mesmo domicílio do denunciado.

**§ 2º -** Não sendo possível notificar o denunciado será publicado edital no jornal local, convidando-o a comparecer à secretária do clube no horário de expediente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da publicação;

**§ 3º -** Não havendo comparecimento no prazo marcado, o processo de apuração da autoria da falta ou infração será iniciado à revelia do denunciado.

**§ 4º -** Enquanto não notificado, o denunciado não poderá ter acesso ao clube, nem a qualquer uma de suas dependências, nem freqüentar qualquer evento social ou esportivo, mesmo não patrocinado pelo clube.

**ART. 17)** Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa do denunciado, será designado dia, hora e local para serem ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes.

- § 1º -** A data para oitiva das testemunhas será comunicada, por escrito, ao denunciado e às testemunhas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observando-se, para tanto, as disposições dos parágrafos 1º a 4º do artigo 16.
- § 2º -** Em caso de não comparecimento de qualquer uma das partes na data designada e desde que comprovada a entrega das intimações ao denunciado e às testemunhas arroladas, será aplicada a pena de confesso quanto aos fatos denunciados, não impedindo, por conseguinte, a apuração da falta ou infração cometida.
- § 3º -** O denunciado poderá ser acompanhado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mesmo não sendo associado do clube, desde que devidamente instruído com instrumento particular de procuração.
- ART. 18)** Fica criada uma COMISSÃO JULGADORA que terá por finalidade apurar as faltas e as infrações cometidas pelos associados composta de 3 (três) membros da Diretoria nomeados pelo Presidente.
- §1º -** A Comissão Julgadora reunir-se-á sempre que houver denúncias a serem apuradas, podendo convocar um funcionário da secretária para elaboração da ata e tomada de depoimento das testemunhas.
- ART. 19)** A apuração das faltas, irregularidades ou indisciplinas cometidas por membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por requerimento de

qualquer associado, ou dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, observando-se, para tanto, as normas previstas neste capítulo

**ART. 20)** A Comissão Julgadora terá competência apenas para apurar os fatos, solicitar provas e ouvir testemunhas, encaminhando, posteriormente, relatório circunstanciado à Diretoria, a quem incumbirá aplicar a pena cabível, ou remeter para o Conselho Deliberativo

**§ Único:** A Diretoria poderá solicitar outros esclarecimentos à Comissão Julgadora para melhor instrução do processo.

**ART. 21)** Os membros da Comissão Processante terão mandato de 2 (dois) ano, encerrando-se o mandato com a Diretoria pela qual foi nomeada.

**ART. 22)** As faltas e infrações cometidas em disputas esportivas oficialmente organizadas pelo clube serão relatadas pelas comissões organizadoras, criadas de acordo com os respectivos regulamentos, e posteriormente encaminhadas à Comissão Julgadora.

**§ 1º -** No relatório, assinado por dois membros da comissão, deverá constar, detalhadamente, o fato que deu origem a falta ou infração, data, hora e local, nomeando-se as testemunhas presentes, devidamente identificadas.

**§ 2º -** Não cumpridas essas exigências, a Comissão Julgadora recusará o relatório e o devolverá à comissão que o encaminhou, para cumprimento das exigências nele mencionadas, no prazo que for concedido, sob pena de destituição dos membros que o assinaram.

- ART. 23)** A decisão será proferida pela Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias será comunicada por escrito ao denunciado, observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 16.
- § 1º -** Caso seja imposta pena de suspensão e/ou de eliminação, o denunciado ficará impedido de ter acesso ao clube, a partir da data de sua intimação.
- § 2º -** Da decisão proferida pela Diretoria caberá recurso por escrito ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, não sendo mais permitida a nomeação ou oitiva de testemunhas.
- ART. 24)** Os recursos das decisões proferidas pela Diretoria deverão ser entregues à própria Diretoria que os encaminhará ao sr. Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, acompanhado das considerações que julgar convenientes e de toda a documentação referente ao caso.
- ART. 25)** O Conselho Deliberativo julgará o processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- ART. 26)** Da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo não caberá qualquer recurso, sendo, portanto, definitiva
- § Único:** A decisão será comunicada pessoalmente ao denunciado, mediante recibo, tudo na forma dos artigos 16 e seguintes.
- ART. 27)** Em caso de aplicação da pena de eliminação a mesma somente produzirá efeito após a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo.

**§ único** - Da aplicação da pena de eliminação pela Diretoria caberá recurso obrigatório ao Conselho Deliberativo, observando-se os prazos fixados no artigo 4º.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**

**Art. 28º)** São órgãos do Clube:

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Conselho Deliberativo;**
- c) **Diretoria;**
- d) **Conselho Fiscal.**

**§ Único** - Nenhum dos cargos estruturados dentro dos órgãos a que se refere este Artigo serão remunerados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 29)** A **Assembléia Geral** é constituída pelos Associados Titulares e Beneméritos maiores de 18 (dezoito) anos ou

emancipados e que estiverem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao Clube.

**Art. 30)** A **Assembleia Geral** poderá ser ordinária ou extraordinária e a elas compete:

**I - À Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) alterar os Estatutos;
- b) julgar as resoluções e decisões do CONSELHO DELIBERATIVO, desde que as mesmas ofendam, contrariem ou neguem vigência a qualquer dispositivo estatutário;
- c) deliberar soberanamente sobre assuntos que lhe forem propostos, principalmente no que se refere ao desrespeito aos dispositivos estatutários por qualquer um dos órgãos do clube;
- d) destituir os Administradores;
- e) deliberar sobre a dissolução da sociedade.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas nas letras “a” e “b” o pedido de convocação deverá ser feito por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados com direito de voto e quites com a taxa de manutenção.

**§ 2º** Na hipótese prevista na letra “c” o pedido de convocação deverá ser feito por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito de voto e quites com a taxa de manutenção;

**§ 3º** Na hipótese prevista na letra “d” e “e” o pedido de

convocação deverá ser feito por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos associados com direito de voto e quites com a taxa de manutenção;

**§ 4º** O pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que deverá convocá-la para ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com um intervalo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data da realização da assembléia;

**§ 5º** Para as alterações que se refere as letras “A” e “D” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação

**§ 6º** Se, em primeira convocação, não se obtiver o quorum exigido, serão feitas outras duas, no espaço de 30 dias, e ainda assim, não obtido o quorum, o requerimento ficará prejudicado.

**Art. 31)** O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação.

**§ Único** Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo a quem for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **II A Assembléia Geral Ordinária:**

**a)** Será realizada na segunda quinzena do mês de Março,

de cada ano, para análise e aprovação das contas, e de dois em dois anos, para eleger os membros do CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA, assim como resolver outros assuntos de sua exclusiva competência.

- b) A convocação e instalação são de competência do Presidente do Conselho Deliberativo.
- c) O edital de convocação deverá ser afixado no quadro de avisos do clube e publicado na imprensa local, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 32)** A Assembléia Geral realizar-se-á com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto e quites com a taxa de manutenção .

**§ único:** Se, em primeira convocação não for obtido quorum, a assembléia será considerada nula, devendo ser realizada em segunda convocação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com qualquer quorum, mantidas as mesmas chapas e os mesmos candidatos.

**Art. 33)** Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação.

**§ 1º** O presidente eleito, a seguir, convidará dois associados para exercerem as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

**§ 2º** Os membros da Diretoria, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, não poderão ser

eleitos nem designados para funções previstas neste artigo e parágrafo 1º.

- § 3º -** O associado exhibirá a sua carteira social, para comprovar sua identidade e seu direito a voto, após o que será admitido a assinar a lista de votação, a cargo da respectiva mesa eleitoral, recebendo, então, do Presidente desta, o envelope especial, no qual, na cabina própria, anotarà a cédula e deposita-la-á na urna.
- § 4º -** O eleitor, ao lançar seu voto, deverá assinalar, com um "X", o nome do candidato de sua preferência a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro.
- Art. 34)** O direito de voto será exercido pessoalmente, proibido o voto por procuração.
- Art. 35)** A votação para escolha dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA será feita por escrutínio secreto.
- § 1º -** Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidente e escrutinadores.
- § 2º -** No caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo e, se perdurar o empate, o de mais idade.
- Art. 36)** Os trabalhos de cada Reunião serão registrados em livro próprio por um dos Secretários e a respectiva Ata assinada pelos membros da mesa, devendo ser submetida a aprovação imediatamente após o

encerramento dos trabalhos.

**§ Único:** A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva Ata, delegando poderes a cinco associados presentes à reunião, para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

**Art. 37)** Será anulada a eleição se o número de sobrecartas exceder o de eleitores, procedendo-se a novo pleito, dentro de 10 (dez) dias.

**§1º -** Se existir mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação da mesa onde ocorreu a irregularidade aludida neste artigo, realizando-se uma eleição suplementar dentro de dez dias, com os membros votantes inscritos na mesa.

**§2º -** Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será necessária nova eleição.

**Art. 38)** Os candidatos ao Conselho Deliberativo, a Diretoria do Clube, devem se inscrever com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia Geral a ser realizada para a eleição.

**a)** A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Conselho Deliberativo, mediante o preenchimento de impresso apropriado a ser fornecido aos interessados onde deverão ser consignados os seguintes dados:

- Nome completo;
- Idade;
- Número do título;
- Estado Civil;
- Cargo para o qual irá concorrer.

**b)** O associado que for punido com penalidade administrativa de qualquer natureza, imposta pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, bem como com penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo, ficará impedido de candidatar-se a cargo de diretoria ou de membro do Conselho Deliberativo, por um período de 8 (oito) anos, a contar da data da aplicação da pena.”

**§ 1º -** As fichas serão preenchidas em duas vias, à mão ou mecanicamente, sendo uma delas entregue ao candidato, como comprovante de inscrição.

**§ 2º -** As fichas destinadas à inscrição do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente serão diferenciadas pelos dizeres, devendo nelas constar, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos a ambos os cargos, assim como dos demais Diretores.

**§ 3º -** As fichas serão recebidas e carimbadas a vista dos interessados, na qual constará o dia e a hora do recebimento.

**§ 4º -** O prazo das inscrições será encerrado, impreterivelmente às 17:30 hs, do décimo quinto dia anterior à data da Assembléia Geral.

**§ 5º -** O candidato deverá estar quite com a taxa de manutenção (mensalidade).

**§ 6º -** Os candidatos a Diretor Presidente deverão receber uma relação com os nome e endereços de todos os Associados.

- § 7º -** No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária que irá proceder a eleição, será informado o local onde serão feitas as inscrições, e o horário de atendimento.
- a) -** No mesmo edital deverão ser informados os requisitos estatutários que deverão ser obrigatoriamente observados pelos candidatos.
- § 8º -** No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para inscrição, será afixada no quadro de avisos do Clube, a relação dos candidatos cujas inscrições foram referendadas e dos candidatos cujas inscrições foram recusadas por inobservância de qualquer um dos requisitos mencionados no edital de convocação.
- a) -** As impugnações e os recursos contra as candidaturas referendadas ou recusadas deverão ser protocoladas na Secretaria do Conselho no prazo de 3 (três) dias após a afixação da relação no quadro de avisos, sob pena de preclusão.
- b) -** A comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo de que trata o artigo seguinte, deverá julgar as impugnações e os recursos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena dos mesmos serem considerados procedentes. Essa decisão terá caráter definitivo.
- c) -** Após o transcurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser procedida a confecção das cédulas.
- § 9º -** Para votação será adotada cédula única, na qual constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.
- § 10º -** O Conselho Deliberativo nomeará, por escolha de seus

membros, uma comissão de 3 (três) conselheiros com poderes para decidir, em instância única, todos os incidentes que porventura venham a ocorrer no ato da inscrição dos candidatos, principalmente no que se refere à impugnação de candidatos ou chapas.

**A -** Não poderão ser escolhidos conselheiros que se inscreveram para reeleição ou para cargo de Diretor.

**§ 11º -** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar à Diretoria a designação de um funcionário para receber as inscrições, devendo o mesmo permanecer a disposição no horário fixado para atendimento dos interessados.

**§ 12º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada nos termos do artigo 38, § 10º , com estrita observância das disposições estatutárias.

**§ 13º -** Os candidatos que não obtiverem o número necessário de votos para serem eleitos, serão considerados suplentes, para o fim estipulado no parágrafo 2º do artigo 40, observando-se, para tanto, o número de votos em ordem decrescente, subsistindo o direito à suplência até a próxima eleição do CONSELHO DELIBERATIVO.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 39)** O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte)

membros, eleitos diretamente pela Assembléia Geral, pertencentes ao quadro social, como Associado Titular, há pelo menos, 5 (cinco) anos, tomando-se como referência, para tanto, a data da realização da Assembléia Geral que for convocada para proceder à eleição dos mesmos e desde que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros ou naturalizados.

**§ único:** Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração, e empossados na primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo que se seguir à da Assembléia Geral;

**Art. 40)** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, renovando-se bianualmente 50% (cinquenta por cento) do número de membros que o compõem e a que se refere o art.39.

**§ 1º -** O Conselho Deliberativo poderá conceder licença a seus membros, desde que o prazo de afastamento não seja inferior a 90 dias e superior a um ano .

**§ 2º -** Os suplentes mais votados, na respectiva ordem em cada grupam, preencherão interinamente as vagas que surgirem no Conselho, inclusive por licença;

**§ 3º -** É incompatíveis o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor. O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo de Diretor.

**Art. 41)** O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, bem como um Primeiro e Segundo

Secretários, também Conselheiros nomeados pelo Presidente, dentro de quinze dias após as eleições.

- § 1º -** O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma Reunião em que foram eleitos;
- § 2º -** Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho e a duração de seus mandatos será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou;
- § 3º -** Vagando o cargo de Presidente o Vice-Presidente assumirá até o final do mandato, e o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da Mesa, sendo que o escolhido completará o mandato de seu antecessor;
- § 4º -** Se a renúncia do Presidente e do Vice-Presidente for conjunta, estes deverão comunicá-la por escrito ao Conselheiro mais idoso a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo.

**Art. 42)** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I -** Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia designado pelo seu Presidente;
- II -** Extraordinariamente:
  - a)** A requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal, de sete Conselheiros, do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, neste último caso, para o fim especial de apreciar relevantes faltas ou irregularidades cometidas

contra as normas estatutárias, por associados ou membros dos órgãos do clube;

- b) Pela convocação de seu Presidente, quando julgar necessária a reunião para solução de urgentes assuntos de interesses social, ou de seu Vice-Presidente ou um membro do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Nas Reuniões Ordinárias dos meses de:

- a) **Fevereiro**, o Conselho deliberará sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior, que, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreenderão: relatório, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração da conta de receitas e despesas.
- b) **Abril**, quando for o caso, escolherá os membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente e o Vice-Presidente da sua Mesa;
- c) **Novembro**, apreciará a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º - Perderá o mandato de Conselheiro o membro que faltar a 3 (três) Reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas anualmente, formalizando-se a medida com o registro do fato na Ata da terceira e Sexta reuniões a que não compareceu. Se o faltoso apresentar justificativa, esta será apreciada pelo Conselho, que poderá aceitá-la ou recusá-la.

§ 3º - Se os dias para os quais foram convocadas as Reuniões do Conselho Deliberativo coincidirem com feriados,

aquelas serão transferidas automaticamente para o primeiro dia imediato.

**§ 4º -** Os trabalhos de cada Reunião serão lavrados em ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

**Art. 43)** As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas através de comunicação interna que será afixada em quadro na sede social, com antecedência mínima de até 8 (oito) dias, e cada Conselheiro será notificado pessoalmente pela Secretaria do Conselho Deliberativo, mediante recibo, com a mesma antecedência.

**§ único:** Tratando-se de matéria ou assunto de urgência, o Conselho poderá decidir a respeito, mesmo que não conste da Ordem do Dia.

**Art. 44)** O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação, no mínimo, com 11 (onze) e 7 (sete) Conselheiros, respectivamente, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

**§1º -** A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em Livro próprio, encerrado pelo Presidente e Secretário, na hora marcada para início dos trabalhos em segunda convocação.

**§2º -** Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitando os mínimos de presença conforme o “caput” deste artigo.

**Art. 45)** Salvo as hipóteses em contrário, expressamente

previstas neste Estatuto, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de sete Conselheiros no exercício de seu mandato.

**§ único:** Em caso de retirada de Conselheiros após o início da reunião, o quorum deverá ser verificado no momento das votações. A inexistência do *quorum* mínimo previsto neste artigo invalidará a votação.

**Art. 46)** No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo, ou na renovação de 50% (dez Conselheiros), a classificação dos Conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação, cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

**§ Único:** No caso de empate, terá preferência o associado mais antigo e se perdurar o empate, o de mais idade.

**Art. 47)** As Reuniões de Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, não poderão ser assistidas por membros da Diretoria, nem por associados ou terceiros estranhos ao quadro social, salvo se forem expressamente convidados pelo Presidente, devidamente autorizado pelos Conselheiros.

**§1º -** O Presidente da Diretoria poderá intervir na discussão, quando convidado, sem direito a voto, ou designar um Diretor para discutir a matéria.

**§2º -** Todos os Conselheiros serão considerados solidários com os atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na Ata de Reunião.

**Art. 48)** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)** Eleger e empossar seu Presidente e Vice – Presidente;
- b)** Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c)** Manifestar-se sobre pena de suspensão por mais de 90 dias e de eliminação aplicadas e confirmadas pela Diretoria, apreciando, inicialmente, possível recurso formulado de acordo com o previsto no parágrafo 3º do artigo 23;
- d)** Conceder Títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- e)** Fixar valores que revertam em receita ao Clube, como;
  - I -** Taxa de Manutenção (mensalidade);
  - II -** Inscrições, convertidas em taxa, dos eventos promovidos pelo Clube;
- f)** Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- g)** Emitir parecer sobre as da Diretoria, compreendendo o Balanço Geral e a Demonstração das contas de Receita e Despesa, com o parecer do Conselho Fiscal;
- h)** Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bem imóvel, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência da Diretoria;
- i)** Deliberar sobre transferência ou suplementação de verba e bem assim sobre aplicação de fundos especiais;

- j)** Deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;
- k)** Aplicar penalidades a associados que exerceram mandato de diretor cujas contas não foram aprovadas ou em virtude de desrespeito ou infringência de qualquer dispositivo estatutário;
- l)** Autorizar locações de dependências do clube por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como concessões ou serviços;
- m)** Deliberar sobre filiação ou desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais;
- n)** Autorizar o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o presente Estatuto;
- o)** Convocar o Conselho Fiscal nos termos do Artigo 81 Letra “E”
- p)** Instituir Títulos Patrimoniais, fixar-lhes o valor e as condições de pagamento;
- q)** Deliberar, concedendo ou não, autorização à Diretoria para proceder ao aumento de Patrimônio. As construções novas, as obras de reforma poderão ser elaboradas respeitando o plano diretor do clube e a autorização do artigo 40, letra “V”.
- r)** Criar e estruturar a sua Assessoria Jurídica, a ser exercida por advogado(a) associado(a) do Clube,

acolhendo ou não o nome indicado pelo Presidente do Conselho, fixando-lhe a remuneração;

- s) Deliberar sobre casos omissos e interpretar dispositivos estatutários;
- t) Dar posse aos Diretores eleitos
- u) Julgar os recursos que lhe forem submetidos.
- v) Autorizar a Diretoria realizar obras, serviços, promoções ou eventos de qualquer natureza, que ultrapasse o valor de 100 (cem) taxas de manutenção.

**§1º -** Para fixação dos valores a que se refere a letra “f” deste artigo (itens I ao IV), a Diretoria encaminhará ofício ao Conselho Deliberativo em tempo hábil, para a respectiva deliberação.

**§2º -** Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma única vez, mediante provocação da Diretoria ou de três Conselheiros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão recorrida.

**Art. 49)** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo;

- a) Convocar a Assembléia e o Conselho Deliberativo;
- b) Presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu Livro de Atas e sua correspondência;
- c) Nomear e dar posse ao primeiro e segundo Secretário do Conselho;

- d) Contratar e administrar pessoal para a execução de serviços do Conselho Deliberativo, comunicando o ato à Diretoria para os competentes registros de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias;
- e) Em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade (voto de “Minerva”);
- f) Assumir a Administração do Clube, no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação dos Diretores;
- g) fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- h) Remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no art. 43, cópia da Previsão Orçamentária, cópia do Balanço Geral e contas de Receita e Despesa, acompanhadas dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Indicar o nome do assessor jurídico do Conselho Deliberativo, no início de cada mandato, para ser submetido à apreciação dos Conselheiros, através da votação simples, formalizando o contrato sem vínculo empregatício.

**Art. 50)** Compete ao Vice – Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, e inclusive em casos de afastamento definitivo.
- b) Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos pelo mesmo fixados.

**Art. 51)** São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões, lavrar e assinar as respectivas Atas em conjunto com o Presidente;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros, com direito do exercício do mandato.

**Art. 52)** São atribuições do Segundo Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o primeiro Secretário em faltas ou impedimentos.

**Art. 53)** Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos das Reuniões do Conselho Deliberativo, já convocadas, serão abertos e presididos pelo Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 54)** O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;

- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor de Esportes;
- IX - Diretor de Patrimônio e
- X - Diretor de Comunicação;
- XI - Diretor da Infância e Juventude.

**Art. 55)** A investidura nos cargos de Diretores, discriminados no artigo anterior, será procedida mediante eleição pela Assembléia Geral, na 2ª quinzena do mês de Março, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 56)** Todos os Diretores, eleitos e nomeados, serão empossados pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse ato;

**Art. 57)** Compete também ao Diretor Presidente a atribuição de exonerar o Diretor nomeado que vier a incidir em qualquer das falhas definidas no artigo 59, bem como indicar ao Conselho Deliberativo o nome do sucessor.

**Art. 58)** O associado indicado como Diretor e empossado pelo Conselho Deliberativo completará o mandato de seu

antecessor.

**Art. 59)** É passível de exoneração do cargo o Diretor que:

- I - Faltar seguidamente às reuniões, por mais de 4 (quatro) semanas;
- II - Perder a condição de Associado Titular ou de qualquer outra modalidade;
- III - A juízo da Diretoria, não venham desempenhando a contendo as atribuições de seu cargo;

**§2º -** O Diretor demissionário que infringir o disposto no artigo anterior, não poderá ser eleito para qualquer outro cargo do Clube, durante o prazo de 4 (quatro) anos.

**§3º -** O Diretor que deixar o cargo por renúncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser suspenso por 4 (quatro) anos do exercício dos direitos sociais previstos no art. 13.

**Art. 60)** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

**§ 1º -** A Diretoria poderá indicar tantos colaboradores quanto julgar necessários para auxiliá-la, sem remuneração.

**§ 2º -** A contratação pela Diretoria de assessor remunerado, independentemente da atividade a ser exercida, dependerá de prévia anuência do Conselho Deliberativo;

**Art. 61)** Para se candidatar aos cargos de Diretoria, os postulantes deverão preencher a seguintes condições:

- I - Pertencer ao quadro social há, no mínimo, 5 (cinco) anos, consecutivos.
- II - Ser brasileiro ou naturalizado.
- III - Ter mais de 30 (trinta anos )

**Art. 62)** A Diretoria será empossada dentro de 30 dias após a sua eleição, recebendo todas as informações necessárias à perfeita continuidade da administração e o demonstrativo dos haveres e compromissos juntamente com o balancete referente aos meses de janeiro a 30 de Março.

**Art. 63)** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 6 (seis) membros.

**Art. 64)** É vedado o exercício de qualquer função de Diretor por mais de 2 (duas) gestões consecutivas.

**§ 1º -** Serão considerados inelegíveis os membros da Diretoria com mandato findo ou em exercício que não tiverem suas contas aprovadas, no todo ou em parte, cessando a restrição quando as mesmas forem aprovadas.

**§ 2º -** Serão considerados inelegíveis os associados, os membros da diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que estiverem litigando ou litigaram na esfera judicial, em qualquer instância, contra o clube, até que seja lavrada certidão de trânsito em julgado, bem como, expirado o prazo para interposição de ação rescisória.

**Art. 65)** Perderão automaticamente o mandato, os Diretores que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6

(seis) alternadas, sem justificativa, salvo os casos de enfermidade ou licença.

**Art. 66)** A Diretoria do Clube reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por semana;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de seu substituto.

**Art. 67)** À Diretoria Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) Administrar o Clube e elaborar os planos de serviços, conjugados com o orçamento anual.
- c) Organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 15 de Outubro de cada ano, a previsão orçamentária;
- d) Aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente e até 1º de Fevereiro, o relatório de sua administração e Balanço Geral do Clube, instruído com as contas de receita e despesa, com o parecer do Conselho Fiscal,
- e) Promover a arrecadação das receitas do Clube e efetuar as despesas, inclusive as autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo transferência,

suplementação e cancelamento de verbas;

- g)** Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico e financeiro;
- h)** Organizar o quadro de pessoal do Clube sob sua administração e fixar-lhe os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais em vigor;
- i)** Instaurar inquéritos contra associados ou membros das famílias, para apurar faltas e aplicar-lhes penalidades nos termos deste Estatuto;
- j)** Conceder aos Diretores licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a cento e vinte dias;
- k)** Admitir e readmitir associados de acordo com este Estatuto;
- l)** Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de locação de dependências do Clube por mais de 30 (trinta) dias e de concessão de serviços de qualquer natureza;
- m)** Propor ao Conselho Deliberativo reformas do Estatuto, bem como projetos e reformas de Regimentos Internos;
- n)** Representar ao Conselho Deliberativo nos casos casos omissos no presente Estatuto;
- n)** Instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos pelo Clube e constituir embaixadas esportivas;
- o)** Deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube das

entidades esportivas oficiais, criar e extinguir seções esportivas, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;

- p)** Alienar e adquirir Títulos Patrimoniais, bem como fixar condições de pagamento;
- q)** Compete a Diretoria organizar a circulação interna de veículos, inclusive com respeito a preservação de estacionamento para deficientes, devendo a Diretoria elaborar regimento interno para tanto;
- r)** Encaminhar ao Conselho Deliberativo, mensalmente demonstrativo geral de resultados, resumo de receitas e despesas e relatório da Diretoria sobre atividades administrativas.
- s)** Realizar obras e serviços constantes da Previsão Orçamentária, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, quando exceder o valor de 100 (cem) taxas de manutenções.

**§ 1º -** A Diretoria do Clube fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo transigir, renunciar a direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar e contrair empréstimos ou por qualquer forma onerar os bens do Clube, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**§2º -** A Diretoria poderá cobrar ingressos dos associados, a fim de tornar exeqüíveis empreendimentos esportivos ou sociais de no máximo 10% (dez por cento) da Taxa de Manutenção vigente.

**§3º -** Somente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-

Presidente, quando em exercício, tem competência para, juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e todos documentos que importem em obrigações financeiras.

- §4º -** Não poderão ser admitidos, como funcionários do Clube, parentes dos membros da Diretoria e do Conselho, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau.
- §5º -** Não poderá ser admitido ou readmitido como funcionário do clube, aquele que litigou judicialmente contra o clube.
- Art. 68)** Todos os Diretores são solidários com os atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na Ata de Reunião.
- Art. 69)** Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da Lei e do Estatuto.

### **COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

- Art. 70)** Compete ao Diretor Presidente:
- a)** Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões, fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto e fazer cumprir as Resoluções, atos e recomendações do Conselho Deliberativo.
  - b)** Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

- c)** Elaborar, em tempo oportuno, o relatório anual dos atos administrativos;
- d)** Representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, estando, entretanto, impedido de delegar poderes a outro Diretor para representá-lo, salvo em caso de impedimento ou ausência, quanto, então, a representação será feita pelo Diretor Vice-Presidente.
- e)** Autorizar todas as publicações necessárias em nome do Clube na imprensa ou de outros meios de divulgação, em conjunto com o Diretor de Comunicação;
- f)** Prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g)** Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do Clube;
- h)** Assinar toda a correspondência do Clube que diga respeito aos atos de sua responsabilidade, nos termos deste Estatuto;
- i)** Fazer anotações nas carteiras de trabalho dos funcionários do Clube;
- j)** Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- k)** Superintender os serviços de escrituração contábil do Clube, apresentando à Diretoria, mensalmente, balancetes e, anualmente, Balanço instruído pelas contas de Receita e Despesa;
- l)** Apresentar à Diretoria, trimestralmente, para ser

encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a demonstração da execução do orçamento;

- m) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria, para atividades econômico-financeiras do Clube;
- n) Superintender o quadro de funcionários da administração.

**Art. 71)** Compete ao Diretor Vice – Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos, ausência, licença ou vaga;
- b) Abrir, encerrar e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, em conjunto com os responsáveis.

**§ Único:** Estando licenciados, impedidos ou ausentes o Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente, assumirá a presidência do Clube o 1º Secretário.

**Art. 72)** São atribuições do 1º Secretário:

- a) Organizar e orientar os serviços da Secretária do Clube, bem como assinar, com o Diretor Presidente, as correspondências, com exclusão daquelas estritamente esportivas e financeiras;
- b) Dirigir o quadro de empregados da Secretária;
- c) Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria;
- d) Expedir e assinar, como o Diretor Presidente, as carteiras de identidade dos Associados;
- e) Atualizar mensalmente a relação dos associados

existentes até o último dia do mês anterior, pela categoria ou classe;

- f) Substituir o Diretor Presidente, conforme art. 73, parágrafo único.

**Art. 73)** São atribuições do 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b) Dirigir a biblioteca.

**Art. 74)** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Controlar toda a arrecadação do Clube;
- b) Dirigir a Tesouraria do Clube e ter o caixa sob sua imediata responsabilidade;
- c) Dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo Clube, com exceção das recebidas pelas máquinas registradoras, rubricando as fitas que registram os valores;
- d) Determinar o pagamento de todas as despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documentos hábeis visados pelo Diretor a cujo setor se refira e ao evento realizado, apurando lucros, salvo as despesas de caráter urgente;
- e) Depositar em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria, todas as quantias arrecadadas;

- f) Apresentar à Diretoria, balancete das receitas e despesas relativo às competições esportivas ou festas de caráter social, até 15 (quinze) dias após o seu encerramento;
- g) Dirigir e orientar os empregados lotados nos serviços de sua competência;
- h) Assinar, com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente em exercício, os cheques e outros documentos referentes à movimento econômico-financeiro do Clube;
- i) Controlar, separadamente, verbas destinadas a fim especial, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e, no encerramento ou conclusão dos serviços, elaborar o demonstrativo com o parecer do Conselho Fiscal.

**§ Único:** O 1º Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma estabelecida pelo Estatuto, e, se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Diretor Presidente, lavrando termo, a qual ficará arquivado na Secretária do Clube.

**Art. 75)** São atribuições do 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença.

**Art. 76)** São atribuições do Diretor Social:

- a) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria, para as atividades sociais e culturais do Clube;

- b)** Designar associados para a composição de comissões de atividades sociais e culturais;
- c)** Superintender todos os serviços concernentes às atividades sociais e culturais;
- d)** Supervisionar o salão de festas e a sede social;
- e)** Superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede social e de festas;
- f)** Apresentar anualmente à Diretoria, relatórios das atividades sociais e culturais do Clube;

**Art. 77)** São atribuições do Diretor de Esportes:

- a)** Representar o Clube junto às entidades esportivas oficiais;
- b)** Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria, para as atividades esportivas do Clube;
- c)** Fiscalizar a aplicação de verbas de despesas do Departamento Esportivo;
- d)** Assinar a correspondência do Clube de natureza estritamente esportiva;
- e)** Indicar à Diretoria os nomes do associados qualificados para constituírem as delegações esportivas do Clube;
- f)** Dirigir o quadro de empregados que exerçam as funções ligadas ao Departamento Esportivo do Clube, para que o

mesmo realize também no período de férias, diversas atividades esportivas, fornecendo material e apoio aos participantes;

- g)** Designar pessoas ou comissões que auxiliem na prática de Esportes e indicá-los à Diretoria;
- h)** Sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das atividades esportivas do Clube, ressalvados os direitos dos associados para prática do esporte;
- i)** Presidir, pelo menos um vez por mês ou quantas forem necessárias, as Reuniões do Departamento de Esportes;
- j)** Juntamente com o Diretor de Patrimônio, encaminhar ao Diretor Presidente do Clube, as reformas necessárias aos departamentos esportivos do Clube.

**Art. 78)** São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a)** Cuidar do Patrimônio do Clube e zelar pela sua conservação, assim como de toda e qualquer obra em construção, reforma ou serviços de melhoramento do patrimônio do Clube, em conformidade com o Plano Diretor

**Art. 79)** São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a)** Promover todas divulgações esportivas, sociais e culturais do Clube;
- b)** Elaborar o jornal oficial do Clube;
- c)** Informar, através do jornal oficial do Clube, os eventos sociais, esportivos, Resoluções e Atos do Conselho

Deliberativo e da Diretoria e outros assuntos de interesse dos associados;

- d) Enviar matéria para os meios de comunicação falada e escrita, para divulgação das atividades e fatos relacionados com o Clube;
- e) Em conjunto com a Secretaria do Clube, oferecer a interessados, publicidade comercial ou afim, mediante cobrança, para veiculação no jornal oficial do Clube;

Art.80) São atribuições do Diretor da Infância e Juventude.

- a) - Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades esportivas dos dependentes dos associados.
- b) - Designar pessoas ou comissões que auxiliem na prática de esportes e indicá-los à Diretoria.
- c) - Em conjunto com o Diretor de Esportes e Social, determinar o calendário esportivo e social para esta categoria.
- d) - Indicar à Diretoria os nomes dos associados qualificados para constituírem as delegações esportivas do clube.
- f) - Participar quando necessário da Reunião do Departamento de Esportes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 81)** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados do Clube, há mais de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles, obrigatoriamente, ser Técnico em Contabilidade, Contador ou Economista.

**§ Único:** Simultaneamente, serão eleitos 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, observada a ordem de classificação na votação.

**Art. 82)** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o Balanço anual do Clube;
- d) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas Leis vigentes;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto.

**§ Único:** Para perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Contador ou Auditores em Contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta de verba especial obrigatoriamente

consignada no orçamento do Clube.

**Art. 83)** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Membros da Diretoria e seus parentes até 3º grau, consangüíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

**Art. 84)** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedece às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria e da legislação vigente.

**Art. 85)** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocações pelo Diretor Presidente do Clube ou pelo Conselho Deliberativo, devendo ser lavrada Ata de toda a reunião em Livro próprio.

**Art. 86)** O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

**§ Único:** O Conselho Fiscal poderá ter Regimentos Internos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS RECEITAS**

**Art. 87)** São receitas do Clube:

- I -** Taxa de Manutenção (mensalidade);
  - II -** Taxa referente à transferência e cessão de direitos de Títulos Patrimoniais;
  - III -** Taxa de inscrição de eventos referentes a atividades que tiverem participação de associados;
  - IV -** Vendas de Títulos Patrimoniais
  - V -** Ingresso e locação de mesas para participação de festas patrocinadas pelo Clube, tais como, carnaval, baile, shows e outros;
  - VI -** Doações e contribuições em geral, de iniciativa de associados ou de terceiros;
  - VII -** Rendas derivadas da exploração da sauna e da utilização de quaisquer dependências do Clube, inclusive a sede social;
- §1º -** As taxas e valores referentes aos itens I, II, III, V, VI, VII, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO VALOR DO TÍTULO PATRIMONIAL, TRANSFERÊNCIA E INSCRIÇÃO**

- Art. 88)** Poderá a Diretoria adquirir Títulos Patrimoniais dos associados, que deles queiram dispor, desde que existam condições financeiras para tanto, pagando pelo menos o valor equivalente a até 70% (setenta por cento) do seu valor nominal e fixadas as condições de pagamento.
- Art. 89)** O valor nominal do Título Patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.
- Art. 90)** O preço de venda de Título será equivalente ao seu valor nominal.
- Art. 91)** A taxa de transferência de Título Patrimonial também será fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante Resolução, observada a disposição do artigo 90.
- §1º -** A cessão de direitos deverá ser renovada anualmente, cobrando-se a taxa que se refere o art. 86, II, em toda renovação.
- §2º -** Ficam isentas as taxa de transferências feitas a parentes ascendentes e descendentes, os(as) filhos(as), bem como entre pessoas da mesma família, entendidas como tais, os pais, sogros, irmãos e netos do associado titular, quando o associado alienar seu título em favor de um deles.
- Art. 92)** Terão preferência para aquisição de Títulos do Clube os filhos ou filhas dos associados que, atingindo a maioria, perderam a condição de dependentes.
- § - Único:** A diretoria manterá relação de pessoas interessadas na

aquisição de títulos.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 93)** Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, que venham a desrespeitar quaisquer umas das cláusulas do presente Estatuto, das Resoluções do Conselho Deliberativo ou de qualquer ato ou determinação administrativa, serão passíveis das seguintes punições, já que o desrespeito será considerado falta grave:

- I -** Advertência por escrito;
- II -** Suspensão do cargo, no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias;
- III -** Perda do Mandato

**§ 1º -** Quando se tratar de membro da Diretoria, a irregularidade deverá ser devidamente comprovada e apresentada por três membros do Conselho Deliberativo;

**§ 2º -** Quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo, a irregularidade deverá ser devidamente comprovada pela Diretoria ou por três Conselheiros, desde que o fato tenha sido de grave relevância social ou moral;

**§ 3 -** A matéria será julgada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, que aplicará a punição adequada.

- Art. 94)** As irregularidades cometidas pelos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, que vierem a ser apuradas posteriormente ao término de seus mandatos, também implicarão na aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das providências civis e criminais que o caso exija.
- § 1º -** A denúncia dessas irregularidades poderá ser feita por qualquer membro do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou mediante representação de qualquer associado.
- § 2º -** A Comissão Julgadora, criada nos termos do artigo 19 terá competência para apuração das irregularidades de que trata este artigo, devendo agir de acordo com o disposto no artigo 20.
- § 3º -** A apuração das irregularidades deverá obedecer ao procedimento de que tratam os artigos 16 e seguintes deste Estatuto.
- Art. 95)** Terão livre acesso às dependências do Clube, autoridades e pessoas convidadas, de acordo com as normas Estatutárias, Resoluções e Regimentos Internos.
- Art. 96)** A Sede Social (Salão Social) do Clube poderá ser alugada a associados, somente para a realização de Festas de Casamento do Titular ou Dependente, Bodas de Prata, Ouro e Diamante, Formaturas e Baile de Debutantes mediante pagamento de Taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedado o uso para aniversários, “Ad Referendum” do Conselho Deliberativo.
- § único:** Anualmente o Conselho Deliberativo fixará os valores

para a locação do salão social, os quiosques também poderão ser cedidos aos associados, com isenção de taxas, sendo obrigatória a sua requisição antecipada na Secretaria.

**Art. 97)** Excepcionalmente, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, as dependências sociais poderão se alugadas ou cedidas para realização de eventos beneficentes, sujeitando-se, entretanto, ao pagamento de uma taxa fixada pelo próprio Conselho.

**§ 1º -** Para concessão dessa autorização um ou mais associados deverão assumir a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens ou ao patrimônio do clube

**§ 2º -** A associação interessada em promover o evento, deverá encaminhar ofício à Diretoria do Clube, a qual remeterá, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

**Art. 98)** A taxa de manutenção será cobrada separadamente e individualmente de associados titulares que vierem a contrair união conjugal entre si.

**Art. 99)** Os associados que quiserem fazer uso de qualquer dependência de uso coletivo do Clube, deverão encaminhar ofício à Diretoria.

**§1º -** O tempo de uso, se deferido, não poderá exceder a 10 (dez) dias.

**§2º -** Nos eventos e campeonatos já determinados pela Diretoria, as instalações não poderão ser cedidas.

- Art. 100)** Fica a critério da Diretoria, ceder as instalações Esportivas e Sociais do Clube, para eventos de relevante interesse social no município, desde que não venham ferir os direitos dos associados, “Ad Referendum” do Conselho Deliberativo.
- Art. 101)** Os pertences do clube não poderão, a qualquer título, ser retirados da sociedade, com exceção de veículos, aparelhos para consertos e materiais esportivos, desde que sejam usados para representar o Clube, em competições em outras localidades.
- Art 102)** Fica expressamente proibido o uso do Clube para fins políticos, religiosos e afins.
- Art. 103)** O funcionamento do Clube respeitará os horários que vierem a ser estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.
- Art. 104)** As instalações do clube poderão usar o nome de associado falecido, por decisão do Conselho Deliberativo e mediante proposta da Diretoria.
- § Único:** A Diretoria afixará em local apropriado, placa de homenagem, podendo promover cerimônia solene.
- Art. 105)** O presente Estatuto poderá ser reformado por assembléia geral, mediante proposta da Diretoria ou de sete membros do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e respectiva exposição de motivos.
- § 1º -** O projeto de Reforma Estatutária, bem como suas alterações, somente será considerado aprovado, se obtiver votação favorável, em duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, cada uma das quais com a

presença de 3/4 dos Conselheiros.

**Art. 106)** Deverão ser registrada no Cartório competente:

- I - Atas da Assembléia Geral:
- II - Atas da Posse da Diretoria do Conselho Deliberativo;
- III - reformulação ou alteração do Estatuto Social.

**Art. 107)** O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro no cartório, revogando-se o Estatuto até então vigente e as alterações a que se lhe seguirem.

**Ademar Borgo**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**Dr. Octavio Junqueira Gonzaga Neto**  
**Presidente da Diretoria do Caiçara Clube de Jaú**

**Dr. Adelino Morelli**  
**Assessor Jurídico**